



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 29 de março de 2021 • Ano I • Edição Nº 889

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (LEI Nº 236/2021)	2
LEI (Nº 236/2021)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2021)	5
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021)	6
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 042/2021)	7
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (LEI Nº 236/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

CNPJ: 13.753.959/0001-40

ANULAÇÃO - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação veiculada na Edição nº 888 no dia 26/03/20221, no Diário Oficial do Município, no endereço <http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>, relativa, especificamente, à Lei nº 236.

LEI (Nº 236/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Lei n.º 236, de 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamarí aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Itamarí - BA, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dar mediante termo de declaração espontânea.

Parágrafo Único. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que farão *jus* a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais inclusos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º. A opção pelo REFIS, poderá ser formalizada até 30 de novembro de 2021, com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

§2º. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II- ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2018.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 4º. Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2020, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelado em 12 vezes (12x), até dia 30 novembro de 2021, com exclusão de 100% (CEM POR CENTO) dos acréscimos.

§1º Estão excluídos dos acréscimos do artigo 4º os valores referentes a atualização monetária.

§2º Não estarão inclusos no REFIS 2021 os Débitos Não Tributários que consistem em ressarcimentos ao Erário Municipal por imputação de penalidade aplicada pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º. O REFIS 2021 terá início em 05 de abril e se encerrará 30 de novembro de 2021.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarí – BA, 26 de fevereiro de 2021.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI; CONTRATADA: JARDEL DA SILVA DIAS (CNPJ 41.150.729/0001-21); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, REALIZANDO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REPAROS E TROCAS DE PNEUS E RODAS, ALÉM DE PRESTAR SOCORRO AOS VEÍCULOS QUE SOFREM ALGUMA COLISÃO COM IMPACTO NAS RODAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA; VALOR: R\$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0202/0208/0206/0204 - 2005/2028/2039/2012 - 33903900 - 00/02/01. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - PREFEITO MUNICIPAL - EVERTON BORGES VASCONCELOS.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2021; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021;**
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI; **CONTRATADA:** JARDEL DA SILVA DIAS (CNPJ 41.150.729/0001-21); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, REALIZANDO SERVIÇO DE BORRACHARIA, REPAROS E TROCAS DE PNEUS E RODAS, ALÉM DE PRESTAR SOCORRO AOS VEÍCULOS QUE SOFREM ALGUMA COLISÃO COM IMPACTO NAS RODAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA. **VALOR:** R\$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS); **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0202/0208/0206/0204 - 2005/2028/2039/2012 - 33903900 - 00/02/01. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2021. **PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - PREFEITO MUNICIPAL - EVERTON BORGES VASCONCELOS.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 042/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Itamari/BA, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40, autoriza a empresa Jardel da Silva Dias inscrita no CNPJ nº. 41.150.729/0001-21, celebrado entre as partes através do Contrato Nº 042/2021, assinado entre as partes dia 25/03/2021, a dar início a execução de contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços automotivos, realizando serviço de borracharia, reparos e trocas de pneus e rodas, além de prestar socorro aos veículos que sofrem alguma colisão com impacto nas rodas, para suprir as necessidades de todas as secretarias deste município de Itamari-BA, conforme solicitação da Secretaria de Administração, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

ITAMARI/BA, 25 de Março de 2021

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021
DISPENSA Nº 032/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa da contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços automotivos, realizando serviço de borracharia, reparos e trocas de pneus e rodas, além de prestar socorro aos veículos que sofrem alguma colisão com impacto nas rodas, para suprir as necessidades de todas as secretarias deste município de Itamari-BA, junto a empresa JARDEL DA SILVA DIAS (CNPJ 41.150.729/0001-21), cujo valor global da contratação será de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itamari/BA, 25 de Março de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal